



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **9020/2011 – 20694**
Usuário: **ORALDO MAIA DE ASSIS**
Propriedade: **FAZENDA PLANÍCIE**
Município: **SERRANÓPOLIS**
Manancial: **CÓRREGO "DA RODA"**

D E C L A R A Ç Ã O 560/2012

Declaramos, para os devidos fins, que o **rego d'água e o bombeamento** realizado, localizado na **Fazenda Planície**, pelo Sr. **Oraldo Maia de Assis**, no **Córrego "Da Roda"**, com a **captação de até 0,1302 l/s durante 8784 horas/ano**, no município de **Serranópolis**, destinado ao abastecimento doméstico, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, ficam o **Sr. Oraldo Maia de Assis, CPF Nº. 020.770.601-82 e RG Nº 213.693 – SSP/GO** e o **Sr. Ítalo Gouveia de Lima, Engenheiro de Minas CREA Nº 6638/D-GO**, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2012.


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente